

## PORTARIA N. 01/2025 DA 1ª VARA DE IBIRAMA

Dispõe sobre a utilização do sistema audiovisual para gravação dos relatórios dos estudos sociais pela Assistente Social Forense.

O Doutor Jean Everton da Costa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Ibirama, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o elevado volume de processos recebidos pela Assistente Social Forense e a natureza urgente dessas demandas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.419/2006 sobre o uso de meio eletrônico para a produção, transmissão e armazenamento de atos e termos do processo assinados eletronicamente;

CONSIDERANDO os princípios da oralidade, eficiência e celeridade processual, bem como da instrumentalidade das formas;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 7/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina autoriza a edição de sentenças por meio do sistema de gravação audiovisual;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar a atividade jurisdicional mais célere e efetiva, de assegurar soluções adequadas de tecnologia da informação e comunicação,

de melhoria contínua dos processos de trabalho e de otimização da aplicação dos recursos; e

CONSIDERANDO a infraestrutura tecnológica existente;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Os relatórios das entrevistas realizadas pela Assistente Social Forense para elaboração dos estudos sociais poderão ser documentados em sistema de gravação audiovisual.

Art. 2º – Ao iniciar a gravação audiovisual do relatório, a Assistente Social Forense deverá identificar a comarca e a vara; individualizar o processo, por meio do número classe, tipo e nome das partes ativa e passiva; e indicar a natureza do ato praticado.

Art. 3º – No relatório deverá constar o nome das partes; a identificação do caso; e o registro das principais ocorrências havidas durante a entrevista.

Art. 4º – A conclusão/parecer final do estudo social deverá ser transcrita e documentada em arquivo de texto.

Parágrafo único. A documentação em arquivo de texto deverá conter a identificação da comarca e da vara; a individualização do processo, por meio do número, classe, tipo e nome das partes ativa e passiva; a indicação do ato praticado; o registro de que o relatório está documentado em meio eletrônico, com a utilização de sistema de gravação audiovisual.

Art. 5º – Os arquivos com a gravação audiovisual do relatório e o texto da transcrição da conclusão/parecer final deverão ser publicados e disponibilizados na pasta digital do respectivo processo, para intimação das partes e demais atos.

Art. 6º – Esta Portaria aplica-se apenas aos processos iniciados na 1ª Vara da Comarca de Ibirama/SC.

Art. 7º – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público de Santa Catarina e à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ibirama (SC), 13 de março de 2025.

**Jean Everton da Costa**

Juiz de Direito